



UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

ANA TAÍS MODESTO FREIRE

O FILHO IDEAL

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2019

ANA TAÍS MODESTO FREIRE

O FILHO IDEAL

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Serviço Social do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção do grau de Bacharelado em Serviço Social.

Orientador Prof. Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro.

ANA TAÍS MODESTO FREIRE

O FILHO IDEAL

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Serviço Social do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção do grau de Bacharelado em Serviço Social.

Orientador Prof. Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro.

Data de aprovação ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Aldair Péricles Bezerra Monteiro.
Orientador

Prof. (a) Me. Maria Clara de Oliveira Figueiredo.
1º Examinador

Prof. Esp. Pedro Adjedan David de Sousa.
2º Examinador

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2019

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que sempre me fortificou conduzindo-me até aqui. Aos meus familiares e amigos que sempre estiverem ao meu lado me apoiando e dando forças para não desistir, e em especial à minha mãe Silvia Regina e meu esposo Antônio Wagner, pois sem eles nada disso teria sentido.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao Senhor Deus por toda força e oportunidade que me agraciou até aqui, por me guiar todos os dias letivos nas viagens de Assaré a Juazeiro do Norte e vice versa, protegendo de todos os perigos, e principalmente por ser tão perfeito e colocar pessoas inexplicáveis no meu caminho. Gratidão pela minha família que desde o momento que decidi qual curso iria fazer, tive o apoio de todos.

Agradeço à minha mãe - Silvia Regina, ao meu esposo – Antônio Wagner, ao meu pai – José Marcilio, às minhas irmãs – Ana Rayale e Dulce Maria, e a todos os demais familiares que presenciaram o meu percurso. Cada um contribuiu de maneira especial para a conclusão desse ciclo, principalmente minha mãe e meu esposo, ao qual nunca me fizeram desistir, sempre tinham uma palavra ou gesto de força, amo vocês e serei eternamente grata.

Ao quadro decente da UNILEÃO, sou agradecida por todo empenho e compromisso tanto em sala de aula como fora dela. Com os professores da turma 370 do curso de Serviço Social, aprendi desde as disciplinas mais simples, até as mais aplicadas, e fico feliz por terem me tornado capaz de exercer essa profissão que necessita de muita coragem. Em especial, agradeço ao professor Aldair Pércles Bezerra Monteiro, que foi meu orientador para esse estudo, cujo incentivo também não me fez desistir.

A toda equipe de trabalho da instituição que sempre me acolheram muito bem, em especial, a equipe da limpeza, que tem pessoas incríveis, agradeço por cada conversa, sorriso e disposição. Obrigada Meirinha, Corrinha e Seu Sebastião, vocês foram essências nessa jornada.

Aos meus colegas e amigos de vida que tive a honra de conviver, em particular o meu grupo, mais conhecido como “SS da Depressão” que é completo de pessoas que entendem a dor do outro, são recíprocos e sabem comemorar momentos de alegria com cada vitória alcançada. Angélica Luiza, Francisco Daniel, Francisca Vanessa, Cícero Francisco, Ana Carla e Ana Livia eu amo muito vocês e peço que Deus ilumine o caminhar de cada um, irei levar no meu coração todos os nossos momentos juntos, desde as gargalhadas até os desentendimentos.

Assim como, também sou grata aos meus filhos de quatro patas, Barão, Bebel e Safira. Barão cuja memória permanece viva em meu coração e sou grata

por ter tido por um tempo a sua presença, ao qual fazia dos meus estudos os melhores e mais amorosos possíveis, aquele que não dormia antes que eu chegasse da faculdade, eu te amo muito. Minhas meninas como costumo chama-las, Bebel e Safira são essenciais em minha vida, gratidão pela alegria e amor incontestável, vocês são remédio para o meu desânimo.

E claro, não poderia faltar o agradecimento mais especial de toda a minha história até aqui, ao meu Antônio Bernardo, que estou carregando em meu ventre há 4 meses e meio, com todo amor, carinho e cuidado. É por ele que minha vida tem sentido, por ele que estou disposta a enfrentar tudo isso e muito mais.

Quando vejo uma criança, ela inspira-me dois sentimentos: ternura, pelo que é, e respeito pelo que pode vir a ser.

(Louis Pasteur)

RESUMO

O presente estudo versa sobre o procedimento de adoção e seus paradigmas diante o princípio da proteção integral da criança e do adolescente. O referido trabalho destina-se em apresentar um breve conceito da adoção no Brasil, abrangendo seus requisitos e elaborando uma análise da adoção legal, bem como as inovações dadas pela Lei 12.010/09 no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Inicialmente, elucidaremos a trajetória histórica sobre família, proporcionando maior entendimento até que se chegue a condição de adoção de crianças e adolescentes. Posteriormente, visa abordar a questão dos reais interesses da criança e adolescente no tocante ao Cadastro Nacional de Adoção e suas respectivas características, para o entendimento de todo o procedimento de escolha dos perfis de quem deseja adotar. Desse modo, conclui-se que a adoção por mais que seja um tema que se repete ao longo da história, tem grande relevância no que concerne a visibilidade das causas da infância e juventude.

Palavras-chave: Adoção. Criança e adolescente. Cadastro Nacional de Adoção. Perfil.

ABSTRACT

The present study deals with the adoption procedure and its paradigms in view of the principle of integral protection of children and adolescents. This paper aims to present a brief concept of adoption in Brazil, covering its requirements and preparing an analysis of legal adoption, as well as the innovations given by Law 12.010 / 09 in the Child and Adolescent Statute - ECA. Initially, we will elucidate the historical trajectory about family, providing greater understanding until the condition of adoption of children and adolescents is reached. Subsequently, it aims to address the issue of the real interests of children and adolescents regarding the National Adoption Registry and their respective characteristics, in order to understand the whole procedure of choosing the profiles of those who wish to adopt. Thus, it can be concluded that adoption, even though it is a theme that is repeated throughout history, has great relevance regarding the visibility of the causes of childhood and youth.

Keywords: Adoption. Child adolescent. National Adoption Registry. Profile.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

PNCFC - Plano Nacional da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos à Convivência Familiar.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 - Dados do Cadastro Nacional de Adoção referente à cor/raça.....	32
TABELA 02 - Dados do Cadastro Nacional de Adoção referente ao sexo.....	33
TABELA 03 - Dados do Cadastro Nacional de Adoção referente à faixa etária.....	33
TABELA 04 - Características dos pretendentes à adoção no período de 2018.2.....	42
TABELA 05 - Características das crianças optadas pelos pretendentes no período de 2018.2.....	43
TABELA 06 - Características dos pretendentes à adoção no período de 2019.1.....	45
TABELA 07 - Características das crianças optadas pelos pretendentes no período de 2019.1.....	46

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – AS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CENÁRIO BRASILEIRO	15
1.1 OS ASPECTOS DA ESTRUTURAÇÃO FAMILIAR: UMA TRAJETÓRIA DE CONSTANTE TRANSFORMAÇÃO.	15
1.2 O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E SUAS RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS.	20
CAPÍTULO II – COMPREENDENDO OS CAMINHOS DA ADOÇÃO NO BRASIL .	24
2.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO: um olhar sob as mudanças a partir da constituição federal de 1988.	24
2.2 O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA): “DO FILHO IDEAL PARA O FILHO REAL”	30
CAPÍTULO III – DESVELAR AS IMPLICAÇÕES FRENTE À INCOMPATIBILIDADE DOS PERFIS DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO COM OS PERFIS OPTADOS PELOS PRETENDENTES NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE.	36
3.1 APREENDENDO A TESSITURA METODOLÓGICA DA PESQUISA.....	37
3.2 COMPREENDENDO O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNILEÃO	38
3.3 PROCESSOS DE HABILITAÇÃO AO CNA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – UNILEÃO.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48

INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre a adoção, especialmente no que tange ao processo de escolha dos perfis escolhidos pelos pretendentes e os perfis disponíveis no Cadastro Nacional de Adoção - CNA. O processo de adoção embora se apresente como um tema que se repete ao longo dos tempos, permanece sendo atual, pois a adoção é de extrema importância, considerando o dever de garantir os direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar.

Nessa ótica, apresenta-se como elaboração presente nesta pesquisa, o vislumbre de identificar as implicações em relação aos perfis do Cadastro Nacional de Adoção e os perfis optados pelos requerentes nos processos de adoção que são recebidos pelo Setor de Serviço Social do Núcleo de Prática Jurídica da UNILEÃO em Juazeiro do Norte – CE.

Para tanto, traçou-se os objetivos de analisar as configurações familiares no cenário brasileiro; compreender os reais motivos que levam os pretendentes a delimitar um perfil no processo de adoção; e identificar a incompatibilidade nos índices dos pretendentes à adoção e das crianças e adolescentes que estão aptos para serem adotados. A indagação que norteia o estudo foi: quais as implicações encontradas no processo de adoção diante os perfis disponíveis no Cadastro Nacional de Adoção e os perfis optados pelos requerentes da cidade de Juazeiro do Norte – CE?

A escolha emergiu em um cenário de aproximação com o objeto de estudo por meio de inquietações instigadas durante a inserção no campo de estágio, no lócus: Núcleo de Prática Jurídica – UNLEÃO, onde encontra-se o Setor de Serviço Social. Nesse viés, privilegiou-se os processos de Habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção que são recebidos por este setor, como fonte propícia para adentrar na temática.

No que concerne a tessitura metodológica do estudo, esta por sua vez, seguiu a proposta da abordagem qualitativa, do tipo descritiva, bibliográfica e documental. Nesses moldes, o expandir do estudo percorreu uma trilha ao qual o NPJ aparece como eixo central para a apreensão pretendida no estudo. Durante a pesquisa, houve um total de 16 processos estudados e analisados, nos períodos de 2018.2 e 2019.1.

Além disso, este trabalho é metodizado em três capítulos, que num primeiro, discorre sobre as configurações familiares no cenário brasileiro, tendo em vista que se busca o arcabouço histórico das configurações familiares ao longo da história juntamente com as suas características. Posteriormente, debruça-se na compreensão dos caminhos para a adoção no Brasil, buscando elucidar um olhar voltado para as mudanças a partir da Constituição Federal de 1988, e o Cadastro Nacional de Adoção, onde o desejo por um filho ideal prevalece o filho real. Subsequentemente, disserta-se sobre a tessitura metodológica realizada para os fins da pesquisa, a caracterização do lócus de sua realização, bem como a interpretação e discussão dos resultados alcançados.

A relevância desse estudo em questão está na compreensão que sua reflexão não cabe somente ao universo acadêmico, mas nas possibilidades de quebrar as barreiras e repassar os impasses identificados nesse processo aos profissionais capacitados e ao público interessado em adotar, instigando mudanças na operacionalidade de um processo de adoção capaz de garantir de fato os direitos das crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento e esperam arduamente por um convívio familiar.

CAPÍTULO I – AS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CENÁRIO BRASILEIRO

“Seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica.”

(Paulo Freire)

Neste primeiro capítulo busca-se o arcabouço histórico das configurações familiares ao longo da história e suas respectivas características. O objetivo para com a sua escrita dar-se pela necessidade de incorporar essa discussão com o processo de adoção no Brasil, e, compreender os motivos que possibilitam o desenvolvimento de muitos arranjos familiares na contemporaneidade.

1.1 OS ASPECTOS DA ESTRUTURAÇÃO FAMILIAR: UMA TRAJETÓRIA DE CONSTANTE TRANSFORMAÇÃO.

O conceito de família perpassou por inúmeras modificações ao longo da sua trajetória histórica, sendo considerada como o centro em que desenvolvemos os nossos mais importantes valores e aprendizados, aos quais permanecem por toda a nossa vida, pautando as decisões e ações futuras de cada membro. Com isso, entende-se que a família é o nosso ponto de origem, nossa referência como seres no mundo, em que se desenvolve o ser social, com aspectos sociais, políticos e econômicos.

Dessa forma, diante as mudanças culturais, políticas e sociais que a sociedade brasileira tem enfrentado, possibilitaram o desenvolvimento de muitos arranjos familiares, em especial, após o advento da Constituição Federal de 1988, cujo seus princípios estão voltados para a dignidade da pessoa humana, da afetividade, da igualdade de filiações e de pluralidade de entidades familiares.

Então, dentre as modificações ocorridas no que diz respeito à família, a autora MIOTO (2010, p. 15) ressalta família como,

Um espaço altamente complexo, que se constrói e se reconstrói histórica e cotidianamente por meio das relações e negociações que se estabelecem entre seus membros, entre ela e outras esferas da

sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e redistribuição interna de recursos.

Com isso, de acordo com Miotto (2010), é de grande valia compreendermos que a família está constantemente em transformação por meio das relações sociais que vão se modificando ao longo da trajetória, visto que isso acaba influenciando nas mudanças de arranjos familiares, acarretando uma série de alterações políticas, econômicas, culturais e sociais, e para tanto, faz-se necessário um breve resgate histórico de como se desenvolveu a discussão sobre família.

É importante destacar o significado de “família”, que para Engels (2000, p. 60), a nomenclatura família vem do latim *famulus*, que quer dizer “escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem”. Engels explica que tal expressão foi criação dos romanos, com intenção de nomear uma nova forma social.

Na sociedade contemporânea, através da Revolução Industrial, as famílias eram construídas em moldes de caráter religioso, baseadas nas famílias portuguesas, conhecida como família nuclear, que haviam chegado durante o período de colonização no Brasil. Nessa época, a família era mantida de forma patriarcal, em que a mulher se tornava submissa ao homem após o casamento, e se desvinculava de sua família de origem. Dessa forma, a composição familiar se dava pelo pai, pela mãe, pelos filhos, parentes agregados e escravos.

Contudo, com a chegada da Família Real ao Brasil, ocorreram transformações significativas no que diz respeito à urbanização para uma nova sociedade. Desse modo, a partir da Revolução Industrial no século XVIII, a família passa a viver na individualidade, baseada na lógica privada. Aqui, a mesma deixa de ser reconhecida como modelo patriarcal e passa a se organizar como um modelo burguês, onde os laços sanguíneos são o determinante para a união da família. Essa realidade aponta que a transformação de família patriarcal decorreu do progresso industrial, fazendo com que a família seja modificada pela família moderna, intrínseca ao meio de urbanização.

Com o desenvolvimento econômico por meio dos centros urbanos, a proposta de trabalho fabril culminou a inserção de mulheres no mercado de trabalho, ou seja, as mulheres mudam do trabalho doméstico, para um trabalho em fábricas, assim como seus maridos. A mudança desse trabalho acarretou muita indiferença e preconceito por parte da sociedade e de seus companheiros, pois os mesmos não

aceitavam essa inserção das mulheres no trabalho fora de casa, porque acreditavam que elas eram para casar, reproduzir e cuidar do lar por toda a sua vida, como também não aceitavam o fato delas ganhar um salário e se tornar um pouco independente.

Esse fato se destaca como um marco considerável para a transformação da organização familiar, oportunizando a mulher a não se deter somente as tarefas do lar, fato este, que antes da mesma adentrar no mercado de trabalho, era tida somente como objeto do homem, ao qual tinha o dever de reproduzir e ser submissa aos desejos do seu esposo. Tal resultado determinou o início da geração de novos papéis sociais (SAMARA, 2002).

Segundo HINTZ (2001, p. 10), a família passou por modificações consideráveis após a Revolução Industrial, e destaca que,

Houve um maior incentivo em privilegiar mais o indivíduo, com seus valores e capacidades do que sua posição social, gênero ou idade. A família de características hierarquizadas foi se estruturando como uma família onde os conceitos de igualdade passaram a predominar, contribuindo para isso o surgimento de uma nova perspectiva sobre as questões de gênero. A família moderna após a industrialização passou a ter maiores possibilidades de se constituir através da livre escolha dos cônjuges fundamentada no amor conjugal. Passou-se a dar mais importância à realização pessoal na união conjugal, tendo o afeto, muitas vezes, o poder de direcionar as decisões pessoais.

Corroborando para tanto, fica evidente de que a família foi se transformando em uma base de proteção, reprodução, emoção, caráter financeiro e igualdade, de acordo com que as relações sociais foram se remodelando, resultante na busca das variadas possibilidades relacionada à defesa dos direitos sociais. Como também, as questões voltadas para o gênero passam a ser vistas como uma luta de igualdade entre classes, onde a mulher passa a conquistar novos espaços.

Durante a década de 1960, com a difusão da pílula anticoncepcional, a mulher assume uma nova postura, com novas possibilidades de escolha, possuindo maior autonomia, e separando sua vida sexual da reprodução, fazendo com que a maternidade deixasse de ser um “destino”, acarretando transformações importantes da família. Em decorrência desse período, as Constituições de 1967 e de 1969 não se inovaram, apenas preservaram os direitos instituídos nas Constituições precedentes. Porém, no ano de 1977, foi promulgada a Lei de nº 6.515, que passou

a possibilitar o divórcio, a partir do preenchimento de alguns quesitos, tanto a dissolução do vínculo conjugal como do casamento.

A partir das alterações da Constituição Federal de 1988, a Lei Maior passa a reconhecer a família de maneira mais abrangente, ou seja, com a Constituição Federal a família tem o seu reconhecimento enquanto novos arranjos familiares que foram se desenvolvendo ao longo de sua trajetória, modificando a visão da família apenas voltada para o casamento, e passa a reconhecer que são iguais perante a lei, pois com o declínio da família patriarcal e hierarquizada, surgiram compreensões mais igualitárias.

No que diz respeito aos arranjos familiares, o Art. 226 da Carta Magna, dispõe,

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e descendentes.

Conforme está expresso o artigo acima, a Constituição manifesta muitos arranjos familiares, onde abriu espaço para o reconhecimento de muitas formas de famílias encontradas na prática. Teixeira (2003) trás como exemplo as famílias recompostas, que também são conhecidas como reconstituídas ou família de segunda união – “estrutura familiar originada do casamento ou da união estável de um casal, na qual um ou ambos de seus membros tem filho ou filhos de um vínculo anterior”.

Outro modelo bastante presente nos dias atuais e que geram muitas polêmicas, são as famílias formadas por casais homossexuais, em que conquistaram seus direitos e hoje podem legalizar oficialmente a sua união juridicamente, como também podem adotar crianças e adolescentes. Muitos são os desafios encontrados por esse tipo de família, porém a cada dia esse público vem se destacando na sociedade, colocando em pauta as suas necessidades e capacidades.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), com Lei de nº 8.069/90, por sua vez, trata a família como núcleo central, em que se torna responsável pelo desenvolvimento e formação da criança e do adolescente, dando a ela, juntamente com a sociedade civil e o poder público, a segurança absoluta dos direitos dos mesmos em sua integridade.

Dias (2015) diz que a família não é mais caracterizada pelo casamento e pela distinção do sexo, e sim que o componente da família que a coloca em juridicidade é o vínculo afetivo, ao qual une pessoas com semelhanças em projetos e propósitos de vida em comuns, fazendo com que gere comprometimento. Dessa forma, é com base nesse elo, que a família independe do arranjo que está caracterizada, e deve receber a proteção estatal.

Esse conceito de família é chamado de família eudemonista, que advém da palavra *eudaimonia*, que significa “felicidade”. A doutrina da eudemonista preserva a ideia de que a felicidade é a base primordial para a vida humana, e que a família é responsável pela realização dos membros que constituem a família.

Em suma, para a autora DIAS (2015, p. 899)

[...] a família contemporânea e seus múltiplos e plurais arranjos ganha, cada vez mais, visibilidade, projeção e reconhecimento, quer do ponto de vista social, quer do ponto de vista judicial e jurídico, sempre à busca do reconhecimento legal. E não há juízo de valores a ser feito, porque estes modelos sempre existiram, mas não estiveram à mostra, por razões de hipocrisia social e moral, no mais das vezes. Nos dias de hoje, outra é a família, outros são os valores, outra é a finalidade de se estar junto, num mesmo núcleo familiar. “Não é mais o indivíduo que existe para a família e para o casamento, mas a família e o casamento existem para o seu desenvolvimento pessoal, em busca de sua aspiração à felicidade”, diz Luiz Edson Fachin.

Então, diante dessa ampla diversidade de arranjos familiares, comprovam-se as mudanças ocorridas, os avanços de novas estruturas familiares que possibilitam visibilidade e reconhecimento na contemporaneidade para a constituição de uma família, uma vez que os direitos humanos passam a ser respeitados, tem garantido um espaço cada vez mais presente no legislativo.

Em suma, conseguimos observar que com o avanço dos tempos, a família foi se constituindo como um local completo, capaz de prover um ambiente seguro, desenvolvido, com atenção e amor, proporcionando dignidade para todos os

membros que a compõem. Para tanto, é de grande valia que compreendamos a importância da definição do indivíduo nas relações sociais, pois é através do lugar que ocupa que define seu próprio modo de desenvolver sua personalidade e contribuir para as transformações contínuas.

Desse modo, nota-se que a organização familiar vem perpassando por várias transformações ao longo da história, e que mesmo tendo passado por modificações em seu seio, permanece sendo primordial para a formação do ser social, mesmo que ao longo da trajetória a família tenha sido norteadada por amparo, segurança e afeições, ainda se faz necessário observar as várias expressões da questão social que rodeiam o ambiente familiar e o faz ser repleto de contradições, que se materializam pelo sistema econômico, atingindo inteiramente os membros.

1.2 O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E SUAS RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS.

O processo de destituição do poder familiar está caracterizado pela perda do poder familiar, que se dá por ato judicial, quando o pai ou a mãe deixa o (a) filho (a) em situação de abandono, ou quando pratica atos contrários à moral e direitos do mesmo. Ou seja, o processo de destituição familiar, é quando os pais impedem o desenvolvimento integral da criança ou adolescente, infringindo a garantia dos direitos sociais deles.

Com algumas análises que já versaram o poder familiar, faz-se necessário analisar alguns tipos de intervenção estatal existentes no ordenamento jurídico. A presença do Estado dentro do seio familiar nos dias atuais expõe deveres e responsabilidades referentes às crianças e adolescentes, que se deu início com o advento da Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) de 1990, em que dispõem uma autorização concedida ao Estado, dando o poder de intervir nas relações familiares quando os genitores violarem as normas que protegem os direitos das crianças e adolescentes.

Zambelli (2010) destaca que existem variadas maneiras do Estado atuar dentro do poder familiar, tais como, ações voltadas à alimentação, à assistência material e imaterial, à adoção, tutela, guarda, destituição familiar e tantas outras. É notório que a atuação do Estado se faz necessário, para determinar uma

intervenção em conflitos existentes nas relações familiares, principalmente quando envolve crianças ou adolescentes, que são os mais vulneráveis nesses casos.

A ação de destituição do poder familiar é a mais grave sanção imposta pelo Estado aos pais que em decorrência faltam com seus deveres, ferindo os direitos e integridade da criança ou adolescente, pois essa falha não diz respeito somente à assistência material, mas, principalmente ao descaso em detrimento da criação, educação e moral. No art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe que,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los á salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, o artigo exprime claramente as obrigações dos genitores, da sociedade e do Estado com as crianças e adolescentes, e caso tais deveres não sejam cumpridos, as ações previstas na lei serão devidamente aplicadas. Infelizmente, na sociedade que vivemos os pais de famílias que estão em situação de extrema pobreza, onde a questão social é nítida, as dificuldades no cotidiano para criar um filho se tornam muito maiores, está ligada ao contexto social que cada individuo está inserido, pois há falta de recursos para manter a família, como por exemplo, o preconceito, o desemprego que cada vez mais só tende a crescer, a falta de lazer, de transportes, de segurança e moradia digna, e tantos outros recursos que é direito do Estado promover a todo cidadão.

Podemos dizer, que com a nova constituição, as crianças e adolescentes são tidos como sujeitos de direitos, dignos de receber proteção integral e ter seu interesse garantido. A doutrina de Proteção Integral não assegura somente os direitos fundamentais, mas também aqueles que atentam às especificidades da infância e da adolescência. O artigo 227 também estabelece como já foi colocado acima, que a responsabilidade da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade, ou seja, os seus filhos, os meus filhos, os filhos dos outros, são nossa responsabilidade constitucional e moral. De todos nós.

A intervenção protetiva do Estado com a finalidade de resguardar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente exprime um mecanismo que propicia um novo convívio familiar às crianças e adolescentes que foram expostos a situações de vulnerabilidades no seio familiar. Com isso, no artigo 1.638 do CC, perderá o poder familiar os pais que “I – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente nas faltas previstas no artigo antecedente.” (BRASIL, 2003).

Neste caso, o que justifica a perda do poder familiar é o abandono, em que os pais deixam seus filhos à mercê, em situação de desemparo e falta de cuidados básicos, que são necessários para a sobrevivência humana, mostrando-se serem incapazes de possuir o poder sobre a criança ou adolescente.

Após a aplicação da destituição familiar, medidas de inclusão e proteção à criança e ao adolescente são devidamente tomadas, porém, a família que tem seu poder destituído não tem nenhuma ação voltada para ela, pois pouco se sabe da vida de tais familiares, dos motivos que fizeram determinada família perderem seu poder, quais os fatores cruciais que fizeram algo tão grave ser gerado e conseqüentemente os danos futuros causados por essa perda.

Deste modo, são extremamente graves as conseqüências que decorrem da destituição familiar, em compreensão de que perder o poder familiar, ou vê-lo pendente, equivale a deixar de ser pai e mãe, e num outro polo, a deixar de ser filho quando é separado do convívio familiar. Esse caminho resulta conseqüências complexas para as partes em questão, acarretando a perda da ligação afetiva estabelecida entre eles; e por este motivo o processo só pode ocorrer em situações prescritas em lei (TOMIZAWA; MOREIRA, 2012).

À medida que os direitos essenciais à infância e juventude são violados e negados pelas famílias, a culpabilização é completamente voltada aos pais, por não possuírem competência em proporcionar a sua prole, mas, na verdade, essas seguranças deveriam ser repassadas às famílias pelo Estado. Tais situações ainda são vistas como incompetência familiar, pois é mais fácil criminalizar a família, do que considerar a privação dos direitos e o antagonismo entre as classes por causa do capitalismo existente.

Para tanto, BARBOZA (2009, p. 45) diz como deve ser analisado o capitalismo:

O capitalismo não deve ser encarado como uma realidade apenas econômica, ou como um conjunto de práticas culturais. Trata-se essencialmente de uma relação social específica que exige a dominação de uma classe por outra e um processo de contínua valorização do capital a partir do consumo produtivo da força de trabalho.

Percebe-se então, que o capitalismo perpassa o âmbito econômico e cultural, e que existe uma relação de dominação de classe. Vale ressaltar, que no capitalismo também existe uma forte valorização do capital que deriva da exploração da força de trabalho, e que em detrimento dessa valorização encontra-se a ampliação das desigualdades sociais, onde resulta em indivíduos fragilizados não só no âmbito material, mas também no emocional. Essa situação poderia não existir, se todos tivessem direito a uma boa educação, a saúde de qualidade, a moradia confortável e salários dignos para a sobrevivência humana.

Um aspecto importante a ser destacado, não é discutir somente a vitimização que a família sofre por perder o poder familiar sobre seus filhos, mas, enfatizar que essas famílias também são negligenciadas e excluídas socialmente. Portanto, percebe-se que por trás de uma família desestruturada, existem políticas sociais e um governo desorganizado, que não é capaz de proporcionar condições mínimas para a qualidade de vida desses indivíduos.

Fávero (2007) compreende que a desestruturação familiar está intrinsecamente ligada à culpabilização do indivíduo, que é quando o Estado transfere a sua responsabilidade para a sociedade, ou seja, há uma precarização das políticas públicas em que não é suficiente para atender todos que necessitam por causa da seletividade em cada serviço. Dessa forma, os indivíduos são mais excluídos e tem os direitos menores que sejam, negados, ocasionando ainda mais a questão social que os rodeiam, pois na maioria das vezes a falta de conhecimento ou acesso a alguma política, dificulta muito mais a efetivação.

Na prática, o que se observa é que essa efetivação da lei está muito distante de se tornar algo real, tornando o processo de destituição do poder familiar com um caráter imediatista, que tem um fim e pronto, sem trabalhar a transformação da família em si. Em muitos casos durante os tramites do processo de destituição, as crianças e adolescentes são acolhidas em instituições conhecidas como casa abrigo, pois esse processo se desenvolve de forma lenta, devido ao excesso de demandas que estão presentes na Vara da Infância e Juventude.

Nesse sentido, se faz necessário que o profissional de Serviço Social, em sua atuação dentro das Varas de Infância e Juventude, aja com fatos concretos e mais amplos, como também cabe a esse profissional superar as demandas institucionais, baseando-se no Projeto ético-Político da profissão, e no Código de Ética, que permite uma perspectiva de prevenção no que diz respeito à violação de direitos e a busca constante pela universalização desses direitos, tanto para as crianças e adolescentes, como para as famílias biológicas.

Portanto, quando se trabalha com a família através de programas e políticas sociais e efetivos, para que ela seja capaz de exercer o papel que lhe foi posto, é perceptível o desenvolvimento da criança ou adolescente que está presente nesse contexto, sendo necessário originar mecanismos capazes de promover ou facilitar o direito à convivência familiar.

À vista disso, entende-se que o processo de destituição familiar deve ser vinculado a um estudo social, que é realizado especificamente por um Assistente Social, que exerce um papel primordial para a decisão judicial, pois nesse estudo, o profissional apresenta elementos que norteiam a resolução adotada nesses casos.

Nesse sentido, devem ouvir não só os pais, mas, também as crianças e adolescentes, que são os indivíduos mais vulneráveis, e com a decisão final do juiz, a destituição familiar não pode mais ser revogada, ou seja, os genitores perdem pra sempre o poder de exercer seu papel. Porém, o retardamento por parte do poder judiciário nesses processos de destituição familiar, acaba que deixando por muito tempo crianças e adolescentes em instituições de acolhimento esperando além do prazo previsto no ECA, em que impossibilita de essas crianças e adolescentes serem adotados, e fazerem parte de uma nova família, que será objeto de discussão no próximo capítulo.

CAPÍTULO II – COMPREENDENDO OS CAMINHOS DA ADOÇÃO NO BRASIL

2.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO: um olhar sob as mudanças a partir da constituição federal de 1988.

“Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino.”

(Lidia Weber).

Para adentrar na discussão sobre adoção, se faz necessário que entendamos de maneira complexa o que significa essa menção. Segundo DINIZ (2015, p. 577), a adoção pode ser entendida da seguinte forma,

A adoção, é portanto, um vínculo de parentesco civil, em linha reta estabelecendo entre o adotante, ou adotantes e o adotado um liame legal de paternidade e filiação civil. Tal posição de filho será definitiva ou irrevogável, cuido com os pais de sangue, salvo os impedimentos para o casamento, criando verdadeiros laços de parentesco entre o adotado e a família do adotante.

Dessa forma, o ato de adotar não é um simples ato de piedade ou qualquer sentimento de compadecimento com o próximo, o processo de adoção significa aceitar uma criança ou adolescente desconhecido, que advém de pais biológicos que os rejeitam ou perdem por algum motivo o poder familiar, enquanto, os pretendentes a adoção buscam construir uma referência familiar e estão dispostos a enfrentar os desafios e burocracias frente a esse processo.

O processo de adoção tem um percurso longo na história brasileira, estando presente desde o período de colonização até os dias atuais. No início era comum os ricos prestarem assistência aos pobres, como também era comum haver no interior das casas dos senhores, donos dos meios de produção, os então “filhos de criação”, que eram criados para servir, possuindo mão-de-obra gratuita (PAIVA, 2004).

Foi somente com a Constituição Federal de 1988, que os rumos no país seguem uma nova direção, e as políticas passam a ser pensadas como necessidade para a sociedade. A Constituição Federal reconhece e legitima uma nova ordem, em que os direitos humanos passam a ser efetivados por cada setor responsável. Como também, a lei passou a tratar todos os filhos de maneira igualitária, sendo extinto todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação com o adotado. Ou seja, tanto os filhos adotivos, como os filhos biológicos, passam a ter os mesmos direitos perante a lei.

Para tanto, LEVISKY (2001, p. 191) faz o seguinte apontamento,

Ninguém ignora que a nova ordem constitucional implantada pela Constituição de 1988 trouxe profundas modificações no que respeita

às medidas legais tendentes a proteção da menoridade. O reflexo maior do Art. 227 da Constituição Federal foi a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990... A doutrina da chamada “Proteção Integral”, que permeia todo o Estatuto, visa assegurar a toda criança ou adolescente – como definidos, pelo critério biológico, no seu art. 2 – uma efetiva proteção, respeitando a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e tendo como sustentáculo os diversos direitos de que são titulares.

Com isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente criado em 1990, após dois anos da Constituição Federal 1988, está consubstanciado no princípio da proteção integral a criança e ao adolescente, pois considera estes como sujeitos de direitos e deveres, que dispõem de direitos elencados na Lei de nº 8.069/90, em que a criança e adolescente possui direito fundamental de ser criado dentro do seio familiar, seja ela legítimo ou adotado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, após algumas alterações trazidas pela Lei de nº 12.010/2009, ou Lei de Adoção, veio para regulamentar as normas constitucionais, objetivando assegurar e proteger a criança e o adolescente de estarem inseridos em uma família, como também no ambiente comunitário, quando não há possibilidades de ter o convívio com a família biológica.

Assim, nos termos do Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente, diz

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o ECA possibilita o entendimento de que a família é a unidade básica da sociedade, é na vida familiar que a criança e o adolescente tendem a ter o amparo e assistência que correspondem ao desenvolvimento social. Elencando também um conjunto de direitos que asseguram as crianças e adolescentes diante a sociedade.

Então, diante dessa análise e com mudanças positivas trazidas pela Constituição Federal de 1988, pode-se dizer que as crianças e adolescentes passam a ter uma maior visibilidade e reconhecimento para o Estado, para a família e também para a sociedade, sendo que é primordial a garantia desses direitos e responsabilidade do Estado e sociedade a efetivação dos mesmos. De modo que

deixam de ser tidos como menores, passando a ter destaque através de políticas, e mencionados como crianças e adolescentes de direitos que devem ser presados por todos.

Para DOMINGOS (2006, p. 542-543) é válido destacar as mudanças oriundas com a Constituição, em que,

[...] antes da Constituição de 1988, a adoção tinha caráter contratual e se efetivava por meio de escritura pública. Isso se verificava porque o interesse primordial da adoção era tão somente atender aos interesses dos pais adotivos. Foi a promulgação da Constituição de 1988 que estabeleceu a constitucionalização do instituto da adoção, a obrigatoriedade da intervenção judicial, além de estabelecer a igualdade absoluta entre os filhos biológicos e adotivos, consagrando a doutrina da proteção integral no ordenamento jurídico.

Dessa forma, entende-se que a partir desse novo contexto e com mudanças consideráveis, o interesse principal passa a ser a atenção com as crianças e adolescentes que tem seus direitos como primordiais durante o processo de adoção, e não mais atender somente os interesses dos pais que almejam ter filhos, pois as crianças e adolescentes tem o direito de conviver no seio familiar e social, do qual são privados a partir do momento em que são institucionalizados por motivos de abandono ou porque tem o poder familiar destituído sobre os mesmos.

Nesse sentido, a adoção pode ser compreendida como uma oportunidade para inclusão e garantia de direitos das crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados e que necessitam conviver no meio familiar. Para tanto, o ECA (2016, p. 27) em seu Art. 19º diz,

ART. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Então, evidencia-se que o processo de adoção só é possível quando ocorre o processo de destituição do poder familiar, ou seja, quando os pais biológicos perdem os plenos poderes sobre o filho (a), visto que os interesses primordiais devem ser os das crianças e adolescentes, os mesmos devem ser inseridos na sua família de

origem, somente com todas as possibilidades esgotadas de retornar para a sua família biológica, é que as mesmas são remetidas para as filas da adoção.

Segundo GINA (2009, p. 12) diz que,

A adoção representa de um modo geral, uma forma de proporcionar uma família às crianças que não podem, por algum motivo, ser criadas pelos pais que a geraram. Representa, ainda, a possibilidade de ter e criar filhos para pais que apresentam limitações biológicas ou que optam pelo cuidado de crianças com quem não possuem ligação genética.

É necessário que entendamos alguns entraves presentes no processo de adoção, como por exemplo, a ação dos interessados em adotar no ato da escolha dos perfis que desejam, que acabam por escolher perfis requisitados pela sociedade, e acaba por tardar, se não negar, o desejo das demais crianças e adolescentes que precisam conviver em uma família. Como também, vale ressaltar a morosidade que ocorre nesses processos, que retardam a resolução e geram consequências cada vez mais.

Fachin ressalta que o direito de convivência “é uma via de mão dupla, sendo direito dos pais e direito dos filhos, com ênfase para o direito destes, que é uma estrela de brilho maior, em função da prioridade absoluta prevista na Constituição Federal”.

Em 2002, com o surgimento do novo Código Civil, a adoção introduz algumas alterações em relação à idade mínima, que passa de 21 anos para 18 anos, com idade de 16 anos de diferença entre o adotado e o adotando. No Código de 2002 a adoção unilateral passa a ser regulamentada, que é quando um dos conjugues pode adotar o filho (a) do seu companheiro (a). Outra alteração é a adoção internacional, que passa a ser vista como uma adoção possível a ser realizada.

Deste modo, ainda em 2002, foi realizado no Brasil o Colóquio Técnico sobre a Rede Nacional de Abrigos, que contou com a presença da sociedade civil e também de órgãos governamentais e não governamentais de diferentes estados brasileiros. O evento tinha como objetivo identificar ações para a elaboração de um plano de ação para o seu reordenamento, e para a continuidade desse processo, foi criado o Comitê Nacional para o reordenamento dos abrigos, com finalidade de

instigar mudanças nas políticas e práticas de atendimento, para então efetivar o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com isso, a Comissão Intersetorial do Comitê Nacional, tem como finalidade a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), que foi criado em 2006 para assegurar cada vez mais os direitos das crianças e adolescentes, para que encontrem na família elementos capazes para o seu desenvolvimento. Para tanto, a efetivação desses direitos, contam com o envolvimento da população, para atingir o esforço e compromisso do Estado com a sociedade, para a concretização de todas as políticas sociais, tendo como centro a família, para o acesso a saúde e educação de qualidade, geração de emprego e renda, moradia, lazer, entre outras.

Dessa forma, o Plano salienta a convivência familiar enquanto direito, e ressalta ações e prazos para a sua execução, e isso de fato, representa um avanço e reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Todavia, reconhece que:

[...] A defesa desse direito dependerá do desenvolvimento de ações intersetoriais, amplas e coordenadas que envolvam todos os níveis de proteção social e que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos (BRASIL, 2006, p. 67).

Portanto, é nítido que o Plano ocorre de maneira conjunta, envolvendo as três esferas do governo, instituindo competências e atribuições específicas de cada uma. Tendo em vista, que o Plano também propõe uma mudança no que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes, substituindo o molde do abrigo e da institucionalização pelo “novo paradigma que elege a família como unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário” (BRASIL, 2006, p.67).

Em consonância com as mudanças do PNCFC, foi aprovada no mês de agosto do ano de 2009, a Lei 12.010, nomeada como a Nova Lei de Adoção, ou Lei do Direito a Convivência Familiar, que dispõe sobre normas que regem o processo de adoção. Assim, o seu primeiro artigo apresenta o objetivo para qual foi criada:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009, P.01).

Ou seja, a Nova Lei de Adoção tem a intenção de aprimorar os aspectos legais do processo de adoção no Brasil. As crianças e adolescentes devem ter suas situações avaliadas a cada seis meses por uma equipe técnica interdisciplinar da instituição que as mesmas se encontram. A Lei 12.010/09 também estima um prazo para o acolhimento, que é no máximo dois anos, porém, existem casos que ultrapassam o limite por um período maior, de acordo com autorização judicial. É importante destacar, com base nas diretrizes da Lei, que em casos de grupos de irmãos, os mesmos devem ser colocados em uma mesma família, seja em caso de Guarda, Tutela ou Adoção, evitando o rompimento de vínculos familiares.

Portanto, com tantas modificações ao longo dessa trajetória, é válido ressaltar que a Lei de Garantia ao Direito e Convivência Familiar, trouxe importantes contribuições no que diz respeito às crianças e adolescentes, pois sessou a busca por crianças e adolescentes que atinjam os interesses dos requerentes em adotar, e passou a priorizar os interesses de quem realmente é mais vulnerável nesse processo, passou a ser levado em consideração o bem-estar da criança e adolescente, sendo capazes de opinar, expor seus desejos, como também sendo considerados como sujeitos de direitos.

Dessa forma, faz-se necessário, que invistam na família e na garantia dos direitos desta, para que então, sejam capazes de desenvolver suas capacidades de proteção com seus membros familiares, para que assim, configure-se como um ambiente saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. E esse potencial protetivo do centro familiar, depende da atuação do Estado, com políticas que efetivem também os direitos socialmente necessários.

2.2 O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA): “DO FILHO IDEAL PARA O FILHO REAL”.

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi criado em 29 de abril do ano de 2008, como sendo um sistema para orientar juízes das Varas da Infância e Juventude, unificando os dados de todo o País, e localizando os pretendentes como também as crianças e adolescentes que estão aptas ao processo de adoção. Dessa forma, é importante destacar que somente crianças e adolescentes que estão aptas para a adoção, têm seus dados disponíveis no Cadastro Nacional de Adoção.

O CNA tem o objetivo de colocar a criança sempre como sujeito principal do processo, proporcionando uma aproximação de crianças e adolescentes que estão aptas para adoção e que aguardam em Casas de Acolhimento, com pessoas que tem o interesse em adotar. Com isso, os anseios da sociedade também começam a ser atendidos, uma vez que o Cadastro Nacional de Adoção uniformiza todos os dados sobre as crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil.

De acordo com a Revista de Audiências Públicas (2013),

A inscrição do pretendente, válida a princípio por cinco anos, é a única e feita pelos juízes das varas da Infância e Juventude (a lista segue em ordem cronológica). Quando a criança está apta à adoção, o inscrito no cadastro de interessados é convocado. Do mesmo modo, pretendentes podem consultar a lista de crianças, que traz detalhes como sexo, idade, cor e eventuais necessidades especiais.

Diante o exposto, o pretendente ao Cadastro Nacional de Adoção preenche um Cadastro de pretendentes, onde opta pelo perfil, detalhando as características da criança ou adolescente que deseja adotar. Para um maior entendimento sobre essa realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizou no site do CNA uma lista que ilustram dados estatísticos dos pretendentes a adotar de todo o Brasil. Nos quadros a seguir, destacam-se as características de crianças e adolescentes que os pretendentes optam, como: raça, sexo, uma variação de faixa etária, como também se aceitam ou não grupo de irmãos.

TABELA 01 - Dados do Cadastro Nacional de Adoção referente à cor/raça.

RAÇA	TOTAL	PORCENTAGEM
Total de pretendentes cadastrados	46.099	100,00%
Total de pretendentes que somente aceitam crianças de raça branca	6.440	13.97%
Total de pretendentes que somente aceitam crianças de raça negra	360	0.78%
Total de pretendentes que somente aceitam crianças de raça amarela	44	0.1%
Total de pretendentes que somente aceitam crianças de raça parda	1.813	3.93%

Fonte: CNJ 2019.

É perceptível a disparidade na opção da raça que os pretendentes optam, pois o número de pretendentes que aceitam somente crianças de raça branca ultrapassa as crianças de outras raças que estão disponíveis nas Casas de Acolhimento por todo o nosso país. Dessa forma, fica nítido o preconceito que ainda invade muitas famílias e pessoas solteiras que querem adotar, causando sérios danos às crianças e adolescentes que desejam tanto pertencer ao seio familiar, e que ainda não fazem parte por causa desses preceitos estabelecidos pela maioria que deseja ter um filho (a), pois definem um padrão e esquecem o real sentido da adoção.

TABELA 02 - Dados do Cadastro Nacional de Adoção referente ao sexo.

SEXO	TOTAL	PORCENTAGEM
Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo feminino.	12.272	26.62%
Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo masculino.	3.763	8.16%

Fonte: CNJ 2019.

Nesse sentido, é incontestável a preferência em que os pretendentes têm em adotar uma criança do sexo feminino. De acordo com vem sendo exposto nos quadros, percebe-se o tipo de perfil estabelecido pelos interessados ao processo de adoção, sendo crianças de pele branca e do sexo feminino, então, entende-se que as crianças que não possuem esse tipo de perfil acabam que permanecendo mais tempo nas Casas de Acolhimento, isso quando são adotadas, e as que não são escolhidas para fazer parte de convívio familiar, acometem ao próximo quadro ilustrado, que é denominado como “adoção tardia”.

TABELA 03 - Dados do Cadastro Nacional de Adoção referente à faixa etária.

FAIXA ETÁRIA	TOTAL	PORCENTAGEM
Total de pretendentes que aceitam crianças de até 1 ano de idade	4.849	10.52%
Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade	8.199	17.79%

Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade	7.136	15.48%
Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade	2.747	5.96%
Total de pretendentes que aceitam crianças até com 9 anos de idade	784	1.7%
Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade	405	0.88%

Fonte: CNJ 2019.

Percebe-se o quanto os pretendentes buscam por um perfil “perfeito”, que se encaixem na concepção que a sociedade impõe, pois na medida em que a idade das crianças disponíveis para adoção vai aumentando, o interesse dos pretendentes conseqüentemente vai diminuindo, ou seja, é mínimo o número de pessoas que aceitam adotar crianças que estão alcançando a fase da adolescência, e mesmo as que já são adolescentes, em que ocasiona a adoção tardia, e retarda a convivência familiar que os mesmos tanto almejam.

A adoção tardia se configura como uma ideia de adoção fora do tempo, reforçando assim o preconceito de que ser adotado é prerrogativa de recém-nascidos. Essa ideia também nos remete a um atraso, uma urgência da criança ou adolescente ser inserido numa família substituta. Dessa forma, quando se decide proporcionar a adoção a essas crianças e adolescentes, faz necessário um tempo e espaço para o processamento das mesmas que tanto esperam pela adoção, pois trazem consigo uma bagagem de histórias de vínculos e rompimentos em tentativas falhas de adoção, que merecem ser cuidadosamente observadas.

Desse modo, fica nítido que são as crianças que sofrem com as exigências que são submetidas pelos pretendentes, onde idealizam um perfil que raramente são encontrados nas Instituições de Acolhimento, como também com amorosidade

no andamento dos processos de adoção por parte do Judiciário.

Portanto, compreende-se com isso que será infringido um dos direitos da criança e do adolescente que conta no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no art ° 19 que diz que “a criança deve estar inserida no seio da família, seja ela natural ou substituta”. Ou seja, essa rejeição acaba resultando numa negação de cidadania para com essas crianças e adolescentes que estão acolhidas, esperando ansiosamente por um lar, um convívio familiar que possa lhe acolher com amor, carinho, respeito e proteção, como consta na Constituição Federal de 1988.

Segundo o CNA (Cadastro Nacional de Adoção), vale ressaltar, que para fazer parte de todo esse processo de adoção enquanto pretendentes a adotar, é necessário uma série de etapas e critérios. Inicialmente é preciso procurar uma Vara da Infância e Juventude do município que reside e apresentar a documentação necessária. Dentre os critérios é preciso ter mais de 18 anos de idade, e 16 anos de idade de diferença entre o adotado e adotante.

Ainda de acordo com o site institucional do CNA, os documentos apresentados devem ser: o documento de identidade; CPF; certidão de casamento ou nascimento; comprovante de renda ou declaração equivalente; comprovante de residência; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental e certidões cível e criminal. Com isso, o pretendente irá passar por uma preparação psicossocial e jurídica, que no caso é o curso preparatório com duração de dois meses. Após a conclusão do curso, o pretendente passa novamente por uma avaliação psicossocial e recebe a visita social domiciliar, realizada por um Assistente Social da área.

Durante a visita social, é realizada uma entrevista técnica, onde o pretendente estabelece o perfil da criança ou adolescente desejado. O resultado dessa avaliação é realizado pelo Ministério Público, que recebe o parecer social emitido pelo profissional de Serviço Social, para então o juiz responsável da Vara da Infância e Juventude decidir se concede ou não o Certificado de Habilitação para o CNA.

Portanto, caso haja a habilitação, o nome do requerente a adoção será incluso dentro do Cadastro por dois anos, e se nesse tempo aparecer uma criança ou adolescente que se configure no perfil que o mesmo escolheu, será comunicado. Nesse sentido, se surgir uma criança ou adolescente que se encaixe no perfil escolhido pelo pretendente, é apresentado o histórico de vida do requerido ao interessado.

Dessa forma, caso realmente haja interesse, dár-se início ao processo do estágio de convivência, onde tem visitas a Casa de Acolhimento com acompanhamento da equipe multidisciplinar do local, e com um certo tempo também é permitido passeios rápidos e até mesmo finais de semana da criança ou adolescente na casa dos interessados em adotar. A partir disso, se todo o processo ocorrer com sucesso, o pretendente entra com ação de adoção e ganha a guarda provisória.

Após a guarda provisória ser concedida ao (s) pretendente (s), a equipe técnica responsável apresentará um estudo conclusivo, em que o juiz irá proferir com base nesse estudo a sentença de adoção, resultando em um novo registro de nascimento, com o sobrenome da nova família, passando a ter os mesmos direitos de um filho biológico.

Por fim, diante de todas as situações expostas referentes ao Cadastro Nacional de Adoção, percebe-se que as pessoas necessitam evoluir seus pensamentos acerca dos perfis que optam no CNA, pois essas escolhas afetam diretamente na vida das crianças e adolescentes que estão aptos para serem adotados e que esperam ansiosamente por um lar de verdade, e uma família que os receba com total disposição em assumir os direitos e responsabilidades que os mesmos requerem. Sendo que para intervir em determinada realidade, é necessário que esta temática seja esclarecida e trabalhada dentro da sociedade, para que a mesma “abra os olhos” e enxergue de fato os malefícios causados quando se estabelecem padrões de “filhos ideiais”.

CAPÍTULO III – DESVELAR AS IMPLICAÇÕES FRENTE À INCOMPATIBILIDADE DOS PERFIS DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO COM OS PERFIS OPTADOS PELOS PRETENDENTES NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE.

Neste capítulo apresentam-se os aspectos metodológicos delineados para esclarecer a pretensão idealizada com esse estudo, em que se debruça no objetivo geral de: Desvelar as implicações frente à relação dos perfis do Cadastro Nacional de Adoção com os perfis escolhidos pelos requerentes. Discorrendo sobre a caracterização do lócus da pesquisa, apresentando os aspectos da instituição local,

ao qual recebemos tais processos, e, posteriormente culminar a elucidação dos resultados e discussões sobre esse estudo.

3.1 APREENDENDO A TESSITURA METODOLÓGICA DA PESQUISA

Para alcançar uma melhor apreensão da realidade estudada, faz-se necessário compreender o caminho metodológico percorrido para que se chegue aos resultados pretendidos, dessa forma, o presente trabalho de conclusão de curso desenvolveu-se em torno de uma abordagem qualitativa, sobre os moldes da pesquisa descritiva, bibliográfica e documental. A escolha da abordagem qualitativa deu-se pelo motivo de possibilitar uma compreensão mais detalhada da realidade, como também contribui para a autonomia do pesquisador, permitindo o domínio sobre o assunto estudado.

Em relação á pesquisa descritiva Cervo e Bervian (2007), aguçam que para o pesquisador que utiliza a pesquisa descritiva será capaz de observar, registrar, analisar e correlacionar os fatos e ocorrências sem manipulá-los, os estudos descritivos também pretendem “(...) descrever “com exatidão” os fatos e fenômenos de determinada realidade”. (TRIVIÑOS, 1987, p. 110). Nesse sentido a pesquisa descritiva contribuí concomitantemente para a apreensão crítico-analítica sobre a incompatibilidade frente aos perfis do Cadastro Nacional de Adoção com os perfis optados pelos pretendentes na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

De acordo com as técnicas das pesquisas utilizadas para o alcance dos resultados, foi escolhida a pesquisa documental, em que para Gil (2007), uma das vantagens da pesquisa documental se dá pelo fato de permitir a possibilidade de investigação dos processos acometidos na sociedade, de tal maneira, as fontes documentais tornam-se de grande valia, pois é através delas que pode-se averiguar as mudanças sociais, culturais e econômicas ocorridas na sociedade, desencadeadas por diversos fatores sociais, como também fornece ao pesquisador, a obtenção de dados sem o constrangimento dos sujeitos.

Dessa forma, com o que já foi contemplado, o instrumento coleta de dados utilizado para o alcance dos fins desejados, foi a análise documental, que “consiste em uma série de operações que visam estudar e analisar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionados.” (RICHARDSON, 2014, p. 230). Com isso, a coleta de dados se fez

efetiva para os resultados da pesquisa em questão, pois permitiu o conhecimento da realidade que envolve o Cadastro Nacional de Adoção juntamente com a realidade local da cidade de Juazeiro do Norte – CE.

A pesquisa foi realizada no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da UNILEÃO, no mês de novembro do respectivo ano, e seu foco esteve voltado para o estudo da realidade dos processos de Habilitação do Cadastro Nacional de Adoção, envolvendo os pretendentes da cidade de Juazeiro do Norte – CE, que são recebidos pelo setor de Serviço Social da instituição, no período dos estágios supervisionados I e II, que ocorreram entre os meses de agosto do ano de 2018 à junho do ano de 2019. Diante disso, foram recebidos 13 processos com a natureza para habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção, ao qual foi utilizado esse número de processos para construir os dados da pesquisa, através da análise do Cadastro de Pretendentes.

Para fins e análises dos dados, se faz presente nesta pesquisa a dinâmica do materialismo histórico e dialético, em que TRIVIÑOS (1987, p.49) diz que, o marxismo compreende, precisamente, três aspectos principais: o materialismo dialético, o materialismo histórico e a economia política. Com isso, oportunizará uma análise da realidade movida pelo seu caráter de não permanecer invariável.

3.2 COMPREENDENDO O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNILEÃO

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO surgiu diante a necessidade de profissionais que respondessem ao grande número de processos arquivados na 2ª Vara Cível da cidade de Juazeiro do Norte - CE, como também a inserção do Serviço Social na Instituição que se deu a partir da falta de Assistentes Sociais no Fórum que atendessem as demandas que hoje são respondidas pelo Setor de Serviço Social do NPJ.

As atividades desenvolvidas no Núcleo pelo Setor de Serviço Social estão voltadas em sua grande maioria para a realização do estudo social acerca dos processos de Habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA; Adoção; Guarda; Medida Protetiva de Criança e Adolescente; Tutela; Carta Precatória e Apadrinhamento. Dessa forma, com a chegada de cada processo, inicia-se o estudo de caso, e conseqüentemente agendam-se as visitas sociais domiciliares que vem

requisitado pelo Juiz, sendo que quando há a necessidade de ativar outros equipamentos a partir das intervenções que são especificamente de cada um, faz-se o encaminhamento para a rede sócio assistencial competente.

Desse modo é realizado todo um processo até chegar-se a resolução de cada caso, pois esses procedimentos requerem estudo, criticidade, agilidade e uma visão mais aprofundada de cada demanda, fazendo com que o profissional perceba toda e qualquer violação de direitos. Faz-se necessário evidenciar que a justiça estabelece prazos para a resolução dos mesmos, que geralmente se dão no prazo de 30 dias. O percurso dos processos inicia-se primeiramente pelo estudo dos casos, que se subdivide em prévio e aprofundado, sendo de suma importância, pois é necessário compreender cada situação, para que durante a visita social domiciliar, como já citada, tenhamos clareza de tudo que for observado.

Em seguida, agendam-se a visita social domiciliar, a fim de analisar as reais condições de vida dos requerentes dos processos, e por isso não é recomendável ir às visitas sem agendamento, para não constranger os mesmos e também não correr o risco de ir em vão. Em casos de realizar visitas de surpresa, ou seja, sem agendamento, a justificativa se dá por não conter nenhum contato possível nos processos.

Dessa forma, durante toda análise de observação em geral sobre os aspectos socioeconômicos dos requerentes durante a visita, o Assistente Social deve fazer o papel de perito, evitar o máximo de intimidade das partes, mas sem deixar de persuadir com argumentos capazes de contribuir na formação do seu laudo, e assim iniciar a construção do relatório social, que contém todas as informações relevantes a serem destacadas e que foram analisadas no decorrer da visita, juntamente com o parecer social que diz respeito à opinião do Assistente Social frente à determinada situação, com isso, o mesmo é encaminhado para a 2ª Vara Cível.

Tendo em vista os fatos mencionados, é perceptível que a visita social domiciliar é de total importância, pois tem que estar pautada nos princípios éticos da profissão, embasado numa concepção teórico-metodológico que permite uma visão crítica e ética, como vem relatar IAMAMOTO (2010, p. 52),

[...] transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias táticas e técnicas do trabalho profissional, em

função das particularidades dos temas que são objetos de estudo e ação do assistente social.

Dado o exposto, de maneira abrangente são essas algumas das atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica da UNILEÃO pelo setor de Serviço Social, as mesmas possuem um caráter importante quanto à resolução final, pois o Assistente Social atua assessorando nas decisões judiciais frente a situações que se fazem necessárias o conhecimento aprofundado desse trabalho especializado, atuando junto às expressões diárias da Questão Social, tendo como foco a garantia da cidadania e defesa social, contribuindo também no processo de aprendizagem dos estagiários de forma indescritível.

3.3 PROCESSOS DE HABILITAÇÃO AO CNA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – UNILEÃO.

O Cadastro Nacional de Adoção - CNA foi lançado no dia 29 de abril do ano de 2008, mas, só foi divulgado com a Lei 12.010/09, que com isso, seria uma ferramenta para a atualização do cadastro de pretendentes à adoção abarcados nas Varas de Infância e Juventude de cada município, algo que antes era exercido de forma burocrática e sem eficácia, não contemplando as reais necessidades das crianças e adolescentes acolhidos à espera da adoção.

A partir dessa realidade, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ desenvolveu um banco de dados nacional, para serem anexadas as informações sobre as crianças e adolescentes aptos à adoção, vinculados aos dados dos pretendentes, e assim o processo passa a ter um caráter nacional, abrangendo as famílias de todos os estados brasileiros, visto que passam a locomover-se para outras regiões para terem acesso à filiação adotiva. É válido ressaltar que além dessa nova atribuição, os pretendentes em adotar que desejam postular-se ao CNA, serão acompanhados por uma equipe interdisciplinar, e passarão por uma avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, ou pelos profissionais da política de garantia do direito a convivência familiar e comunitária do município, e que durante todo o processo terão participação preponderante.

Com isso, o ECA, sob vigência da Lei 12.010/09, o Art. 197 diz que:

Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da justiça da Infância e Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios dessa Lei. (grifos nossos).

Entende-se que além de tudo que já foi comentado, para que os pretendentes tornem-se postulantes, os mesmos deverão passar por um curso preparatório à adoção, transmitido pelos profissionais da Vara da Infância e Juventude. O objetivo do curso preparatório é orientar os pretendentes a receber a possível criança ou adolescentes que passará a fazer parte de seio familiar, e para isso, será abordado temas que os façam refletir sobre a realidade vivenciada dos infantes aptos ao processo de adoção.

Para dar início aos questionamentos que dizem respeito a realidade dos pretendentes a habilitação do CNA da cidade de Juazeiro do Norte – CE, é preciso compreender o motivo de uma instituição de ensino superior como a UNILEÃO, receber processos desta natureza pelo setor de Serviço Social, com a tarefa de exercer o que é de responsabilidade do Poder Judiciário, dado que no Art. 150 do ECA está exposto que “cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude.”

Com a Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário adquiriu sua autonomia financeira e administrativa, passando a elaborar sua própria proposta orçamentária anual, em que deve ser efetivada em torno das necessidades internas da instituição. A Comarca de Juazeiro do Norte, não dispõe de equipe técnica especializada, o que impossibilita o rumo de diversos processos, como os de habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção.

Essa realidade é fruto da onda neoliberal acometida no Brasil na década de 1990, em que o Estado passa a responder as expressões da Questão Social de forma descentralizada, resultando no que chamamos de publicização, tratada como “a denominação ideológica dada à transferência de questões públicas da responsabilidade estatal para o chamado ‘terceiro setor’” (MONTAÑO, 2007, p.45). Faz-se necessário enfatizar que a partir de tal realidade, os serviços ofertados pelo Estado passam a ser tratados como burocráticos, com traços de corrupção, no mesmo momento em que os serviços ofertados pela sociedade civil são

considerados democráticos, atendendo intrinsecamente as necessidades da população.

Assim, diante o que foi abordado, é justificado o fato de a UNILEÃO estar respondendo as demandas que são de responsabilidade do Estado, ressaltando que a instituição não exerce função de terceiro setor, mas sim uma instituição de ensino privado que realiza atividades setoriais com finalidade pública, o que a torna uma instituição socialmente responsável.

Para debruçarmos sobre a realidade, em relação aos perfis desejados pelos pretendentes em adotar, apresentaremos tabelas a seguir que destacam-se as características dos pretendentes e das crianças e adolescentes que constam na ficha do Cadastro de Pretendentes de cada processo.

TABELA 04 - Características dos pretendentes à adoção do período de 2018.2.

ANO DE EMISSÃO	PROCESSO	IDADE	RENDA FAMILIAR EM MÉDIA (R\$)
2018.2	01	35 anos	R\$ 15.000,00
2018.2	02 02	42 anos 50 anos	R\$ 5.000,00 a 6.000,00
2018.2	03 03	Não identificado	R\$ 6.300,00
2018.2	04 04	44 anos 52 anos	R\$ 2.000,00
2018.2	05 05	37 anos 36 anos	R\$ 3.000,00
2018.2	06 06	62 anos 34 anos	R\$ 10.000,00
2018.2	07	—	—

Fonte: Primária, 2019.

É perceptível que na maioria dos processos recebidos sobre Habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção, a renda familiar é um valor considerável para as despesas mensais de uma residência, como também demonstram ter estabilidade financeira, ou seja, podem ser considerados pertencentes à classe médio-alta.

No que diz respeito à idade dos mesmos, está voltada para casais e pessoas solteiras de 35 anos a 62 anos, idade essas que podem ser consideradas como uma fase madura, ao qual nota-se até aqui que os mesmos não possuem filhos biológicos, ou pelo menos um dos requerentes de cada processo.

É importante justificar que o processo de número 07, no que diz respeito à idade e renda familiar, está destacado com um traço por motivos de não constar tais informações no Cadastro de Pretendentes do processo em questão. E para uma compreensão maior sobre esse assunto, vamos adentrar no segundo quadro, que se refere às características das crianças e adolescentes optados.

TABELA 05 - Características das crianças optadas pelos pretendentes do período de 2018.2.

ANO DE EMISSÃO	PROCESSO	IDADE	SEXO	COR/RAÇA	DOENÇAS	GRUPO DE IRMÃOS
2018.2	01	0 e 6 meses a 4 anos e 6 meses	Indiferente	Parda	Tratáveis	Aceita
2018.2	02	6 meses a 1 ano e 6 meses	Feminino	Branca	Tratáveis	Não aceita
2018.2	03	1 mês a 7 anos e 11 meses	Indiferente	Indiferente	Tratáveis	Aceita
2018.2	04	5 anos a 8 anos	Feminino	Branca ou Parda	Tratáveis	Aceita

2018.2	05	1 ano a 2 anos e 12 meses	Indiferente	Branca	Tratáveis	Não aceita
2018.2	06	0 a 2 anos	Indiferente	Indiferente	Faz restrição	Não aceita
2018.2	07	0 a 7 anos e 8 meses	Indiferente	Indiferente	Sem restrição	Aceita

Fonte: Primária, 2019.

Dentre as características desejadas e escolhidas pelos requerentes no período de 2018.2, nota-se que os mesmos optam por um tipo de perfil que é incontestável a preferência da maioria por bebês que possuem meses de vida, de sexo feminino, de cor branca e com doenças que sejam tratáveis, ou seja, doenças que não comprometam o desenvolvimento da criança, como por exemplo, uma alergia, rinite, sinusite, dentre outras. E isso nos faz refletir que tais pretendentes escolhem um “perfil ideal” perante a sociedade em que vivemos, ocasionando uma disparidade em relação aos outros perfis existentes para serem adotados.

Na Lei 12.010/09 é estabelecido um tempo de permanência de crianças e adolescentes em casas de acolhimento, em destaque os autores Moraes e Faleiros (2015), aguçam que quanto maior for o tempo de acolhimento das crianças e adolescentes, menores são as chances de que sejam adotadas, pois os adotantes pretendem adotar crianças de pouca idade, e, para que a criança/adolescente seja posto à adoção, necessita-se da destituição do poder familiar, processo este que ocorre de forma gradual e lenta, abrindo espaço para que esses sujeitos se tornem sucessíveis à adoção tardia.

Com isso, apresenta-se um desafio para o andamento nos processos de adoção, em que acaba sendo extremamente desfavorável para as crianças e adolescentes que não são escolhidos pelos interessados em adotar, por não possuírem um perfil que é muito desejado.

Em contrapartida, no período de 2018.2 ainda encontram-se requerentes que são indiferentes ao sexo e cor/raça, o que contribui para um maior público de crianças e adolescentes que podem ser adotados, fato este, que favorece os mais vulneráveis que só desejam ter uma vida e família “normal”.

Diante as abordagens apresentadas até o momento, daremos continuidade à discussão em torno dos pretendentes a adoção da cidade de Juazeiro do Norte, apresentando em um quadro 06 processos de Habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção que foram recebidos no período de 2019.1.

TABELA 06 – Características dos pretendentes à adoção do período de 2019.1.

ANO DE EMISSÃO	REQUERENTE (S)	IDADE	RENDA FAMILIAR EM MÉDIA (R\$)
2019.1	01 01	27 anos 29 anos	R\$ 3.600,00
2019.1	02	50 anos	R\$ 5.000,00
2019.1	03	40 anos	R\$ 1.950,00
2019.1	04 04	27 anos 34 anos	R\$ 3.600,00
2019.1	05	51 anos	R\$ 4.500,00
2019.1	06 06	39 anos 45 anos	R\$ 8.000,00 à 9.000,00

Fonte: Primária, 2019.

Como pode ser contemplado nas informações fornecidas pelo quadro 3, a faixa etária dos pretendentes variam entre 27 a 51 anos de idade, e atendem a faixa salarial que diversificam de R\$ 1.950,00 a R\$ 9.000,00. E, diante esses fatos, percebe-se que no período de 2019.1 destacam-se 3 processos de família monoparental.

De acordo com HINTZ (2001), a família monoparental é formada por pais ou mães que lidam com a responsabilidade familiar sem o apoio de um (a) companheiro (a), segundo a autora geralmente esse tipo de arranjo familiar surge decorrente ao divórcio, a morte do (a) companheiro (a), ou então quando o sujeito decidi fazer parte dessa configuração familiar.

TABELA 07: Características das crianças optadas pelos pretendentes do período de 2019.1.

ANO DE EMISSÃO	PROCESSO	IDADE	SEXO	COR/RAÇA	DOENÇAS	GRUPO DE IRMÃOS
2019.1	01	0 à 4 anos e 1 mês	Indiferente	Indiferente	Tratáveis e com deficiência física	Aceita
2019.1	02	9 anos e 10 meses à 15 anos e 10 meses	Feminino	Indiferente	Tratáveis	Não aceita
2019.1	03	14 anos à 16 anos e 6 meses	Masculino	Negro ou pardo	Não aceita	Não aceita
2019.1	04	0 à 4 anos e 11 meses	Indiferente	Indiferente	Não aceita	Não aceita
2019.1	05	0 à 3 anos	Indiferente	Indiferente	Tratáveis	Não aceita
2019.1	06	0 à 4 anos e 6 meses	Indiferente	Branca ou parda	Não aceita	Não aceita

Fonte: Primária,2019.

A partir da análise dos processos fica evidente que os pretendentes que participaram do curso preparatório para adoção e que têm uma escolha por idade e cor mais abrangente, mostram ter conhecimento da realidade encontrada nas Casas de Acolhimento, o que difere dos interessados que não participaram do curso, pois

os mesmos tem um perfil mais limitado e ainda desejam crianças de até 2 anos de idade.

A autora Silva (2011) apresenta que crianças de até dois anos tendem a serem adotadas mais facilmente, aponta ainda que as crianças que são aptas à adoção com a faixa etária maior que dois anos de idade, são caracterizadas como adoção tardia. À vista disso, o que de fato encontramos é um tipo de perfil pretendido pelos requerentes com preferência pelo sexo feminino, em que maioria não aceita doenças e nem grupos de irmãos, como também optam por uma idade como a autora mencionou.

De acordo com esse contexto exposto, percebe-se que o perfil de crianças e adolescentes desejados tem uma aproximação mínima aos perfis que estão em situação de acolhimento institucional, e também nos faz levantar um questionamento sobre os prejuízos que tais “atrasos” acarretam na vida desses sujeitos mais vulneráveis.

Logo, faz-se necessário uma observância do contexto apresentado, como se torna cabível o questionamento dos prejuízos que são ocasionados pelos pretendentes ao CNA desta cidade, bem como coincidi elencar os danos acometidos com as crianças e adolescentes que são obrigadas a ficar institucionalizadas por não terem uma família com interesse ao seu perfil, e gera um acúmulo de frustrações ao mesmo (a), embora sejam sujeitos de direitos e tenham os seus negados.

Além do que já foi pontuado, é preponderante que os operadores do direito avaliem seus compromissos com a causa da infância e juventude, tornando-o efetivo através de estudos na área, devendo conduzir suas demandas de forma prioritária, e para ter uma resolução positiva com uma intervenção eficaz, a realidade precisa ser revelada e retratada para a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção desse trabalho de conclusão de curso, ponderou-se a perspectiva de vislumbrar a análise da realidade dos processos de Habilitação do Cadastro Nacional de Adoção recebidos pelo Setor de Serviço Social do Núcleo de Prática Jurídica da UNILEÃO. Com propósito de expor a comunidade acadêmica o cenário aos quais esses processos estão inseridos, e as falhas que deles sobressaem às crianças e adolescentes aptos à adoção. Constituindo-se para, além disso, os objetivos de analisar as configurações familiares no contexto brasileiro; compreender os reais motivos que levam os pretendentes a delimitar um perfil no processo de adoção; identificar a incompatibilidade nos índices dos pretendentes à adoção e das crianças e adolescentes que estão aptas para serem adotadas.

No que concerne aos pretendentes à adoção da cidade de Juazeiro do Norte – CE apresentam-se com perfis diversificados, existindo um número amplo de pretendentes que possuem uma faixa salarial considerada como uma boa estabilidade financeira. Com a pesquisa, foi verificado que a adoção se exhibe ainda nos dias atuais como um meio que justifique a infertilidade dos casais, e apontamos que tal fenômeno é suficiente para comprometer o processo adotivo, caso não seja bem conduzido, pois alguns pretendentes têm “idealizações” de filho ideal na adoção.

Com isso, uma das hipóteses que nortearam a pesquisa, diz respeito ao questionamento em relação aos perfis escolhidos pelos pretendentes, pois esse foi apontado como sendo uma possibilidade que fazia com que os processos permanecessem estagnados, visto que estamos frente a uma cultura de adoção, onde predomina-se uma maior adesão por a filiação socioafetiva de recém-nascidos, a crianças de até dois anos de idade.

Diante disso, a análise da pesquisa documental, foi constatado que a maioria dos processos os requerentes são indiferentes ao sexo e cor/raça, bem como há

pretendentes que só aceitam crianças e adolescentes com doenças tratáveis, e que boa parte não tem aderência por grupos de irmãos.

É importante ressaltar, que embora tenhamos enraizados uma cultura de adoção no Brasil, que vem aos poucos se metamorfoseando, não podemos esquecer que a principal finalidade da adoção de crianças e adolescentes, é buscar o melhor interesse dos mesmos e assegurar o seu direito à convivência familiar, pois frente ao comparativo do perfil pretendido pelos adotantes deste município, percebemos que embora à adoção tardia esteja presente no cotidiano e seja de difícil acesso, ainda sim, existem pretendentes que optam por crianças e adolescentes com idades de 5 a 16 anos.

Em razão disso, essa pesquisa contribuiu para dar destaque e visibilidade às causas da infância e juventude que mantêm-se em situação de acolhimento institucional, e que carecem da intervenção do Poder Judiciário para que possam ter seus direitos garantidos e assegurados à convivência familiar, da mesma maneira que propiciou a análise de um novo quadro atrelado pelo processo adotivo.

Portanto, fica evidente o quanto essa temática precisa ser evidenciada dentro da sociedade, sendo capaz de permitir uma visão maior acerca das escolhas dos perfis das crianças e adolescentes que tem seu desejo congelado de pertencer á uma família. Dessa forma, os cursos preparatórios para interessados em adotar, devem ser mais claros e nítidos no que diz respeito aos perfis, fazendo com que os pretendentes tenham um olhar voltado para aqueles não possuem um perfil de filho ideal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOZA, Heloisa Helena. Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo. **Revista Brasileira de Direito das Família e Sucessões**. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, ano 10, n. 9, p. 45, abr./mai. 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei 8.069/90, Brasília: 1990.

_____. **Lei 6.515/77**, Lei do Divórcio. Brasília – DF: 1977.

_____. **Lei 10.406/02**, Código Civil de 2002. Brasília – DF: 2002.

_____. **Lei 12.010/09**, “Nova Lei de Adoção”. Brasília – DF: 2009.

_____. **Plano Nacional de Promoção e Defesa da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília – DF: Cananda, 2006.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino, SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6º ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CNA. **Site institucional do Cadastro Nacional de Adoção**. Informações dos perfis de adoção. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/cadastro-nacional-de-adoacao-cna> . Acesso em: 25/10/2019, 09h:10min.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Volume 5: direito de família. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DOMINGOS, C. H. **A importância do processo de adoção no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9 - Dezembro de 2006.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 172.

FAVERO, Eunice Terezinha. As práticas judiciais no âmbito da Justiça da infância e juventude – proteção e controle, in: **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6º ed. São Paulo, Editora Atlas, 2008.

HINTZ, Helena C. **Novos tempos, novas famílias? Da modernidade a pós-modernidade**. São Paulo, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Viela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 19º ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEVISKY D, organizador. **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção. Conhecendo, articulando, integrando e multiplicando**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

MIOTO, Regina C. T. Família e Assistência Social: Subsídios para o debate do Trabalho dos Assistentes Sociais. In: DUARTE, M; ALENCAR, M (org). **Famílias e Famílias: Práticas e Conversações Contemporâneas**. Rio de Janeiro 2010.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PAIVA, L. D. **Adoção: significado e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. – 3ª ed. – 15. Reimpressão – São Paulo; Atlas, 2014.

SAMARA, de Mesquita. **O que mudou na família brasileira? Da colônia à atualidade**. Vol. 13 no. 2. São Paulo: USP, 2002.

SILVA, Ceris Salete R. Preconceito e restrições no processo de adoção de crianças no país. In: EITERER, C; SILVA, C; MARQUES, Walter. **Preconceito contra a filiação adotiva**. São Paulo: Cortez, 2011.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Novas entidades familiares**. Revista Trimestral do Direito Civil. Rio de Janeiro: Padma, v. 16, p. 3 – 30 out./dez. 2003.

TOMIZAWA, G.; MOREIRA, J. A. **Destituição do poder familiar: punição ou garantia de direitos?** Disponível em: <http://www.animaopet.com.br/pdf/anima6/Destituicao-do-poder-familiar.pdf>.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZAMBELLI, S. K. **Intervenção do Estado no poder familiar**. Monografia. Repositório UNICEUB, 2010.

